

Re: [TRE/GO] ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PE 90021/2024

De : Emilly Lima - ILHASERVICE
<emilly.lima@ilhaservice.com.br>

seg., 29 de abr. de 2024 15:54

Assunto : Re: [TRE/GO] ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO
PE 90021/2024

Para : cpl@tre-go.jus.br

Segue mais um questionamento a ser respondido:

-As empresas poderão alterar a planilha fornecida conforme a sua realidade?

Aguardo retorno.

Em seg., 29 de abr. de 2024 às 13:04, Emilly Lima - COMPULAB
<emilly.lima@compulabinform.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde,

Segue abaixo os esclarecimentos:

- 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2) Se sim, qual o número do contrato?
- 3) Se sim. com qual empresa?
- 4) Se sim, qual o valor atual do contrato?
- 5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?
- 7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?
- 8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?
- 9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) estimada para esta nova contratação?
- 10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?
- 11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTM's, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?
- 12) Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?
- 13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?
- 14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários,

trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

17) Existem glosas e multas da contratação atual?

18) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

19) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

20) Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

21) Os profissionais podem acumular função de preposto?

22) O preposto deverá ficar locado nas dependências da contratante?

23) A contratante irá fornecer computadores e/ou notebook?

24) Os profissionais terão que receber periculosidade?

25) O contrato preverá conta depósito vinculada, em que haverá retenção de valores para posterior devolução ao fim do contrato?

26) A empresa deverá fornecer ferramenta de chamados ou monitoramento?

27) A empresa deverá customizar/parametrizar a ferramenta?

Atenciosamente

--

Emilly Lima Governo

Visite: www.compulabinfo.com.br

Av. Mauro Ramos, nº 1450, sala 804, anexo C, Centro

Florianópolis/SC - CEP 88020-302

Fone: (48) 3015 - 7881



--

Emilly Lima Governo

Visite: www.ilhaservice.com.br

Rua Sete de Setembro, 16, Kobrasol

São José - SC - CEP 88102-030

Fone: (48) 3203 - 7100

ilhaService[®]
tecnologia

Cuidando da sua TI para
você cuidar do seu negócio

@ilhaservicetecnologia
ilhaservice.com.br

**Processos de Gestão de Serviços de TI
certificados pela norma ISO 20000**

- ▶ Central de Serviços
- ▶ Infraestrutura
- ▶ Desenvolvimento
- ▶ Segurança
- ▶ Projetos de TI
- ▶ Datacenter
- ▶ Servidores
- ▶ Storages
- ▶ Conectividade